

Ao DEAD

Parecer Nº 314-/2022- CI/GAB.P

Processo: 2022/001901663

Assunto: Prorrogação da Vigência do Contrato nº 029/2019- GAB.P. TB

Figueiredo Nunes Serviços Gerais.

Trata-se de processo administrativo acima identificado que foi encaminhado para análise desta comissão de controle interno, sobre a prorrogação da vigência do Contrato nº 029/2019- GAB.P, pelo período de 12 (Doze) meses, através do **6º termo aditivo** ao referido contrato, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação, de natureza contínua, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização, além de equipamentos necessários à execução dos serviços, visando atender as demandas do Gabinete do Prefeito e seus núcleos.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber”. O Art. 4º, §1º da Lei 8496/06 determina que o responsável pelo órgão central do Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, dela dará ciência ao gestor máximo do órgão, devendo este adotar medidas cabíveis para sua correção.

Esgotadas todas as formas de soluções por parte da Auditoria Geral junto aos órgãos fiscalizados, o responsável pelo órgão central do Sistema dará ciência ao Prefeito, ao Tribunal de Contas do Município e à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

DA ANÁLISE:

O Processo foi devidamente instruído, constando nos autos o memorando nº012/2022- NCC/ GAB.P./PMB à fl. 02, onde o setor de contratos encaminha à Diretoria Geral para conhecimento e providências a informação do término da vigência do Contrato nº029/2019.

Consta à fl. 24, **manifestação** do ordenador de despesas e chefe de gabinete, autorizando o início do processo de prorrogação, como à fl. 22 cópia do e-mail enviado à Contratada informando sobre o término do contrato e solicitando manifestação quanto ao interesse de prorrogação.

Consta à fl. 23, a manifestação da Contratada, informado estar de acordo com a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (Doze) meses, a partir de seu encerramento, nas mesmas condições.

Ademais, está acostada às fls. 33/53 pesquisa de mercado e à fl. 54 mapa comparativo de preços, que demonstra a **vantajosidade na prorrogação contratual** para o período de 12 (Doze) meses, realizadas e exaradas pelo Sr. Anderson de Oliveira, Chefe da Divisão dos Recursos Materiais.

Faz-se necessário mencionar a existência de lastro orçamentário, indicado pelo NUSP, no projeto Atividade- **Gestão dos Contratos de Aluguel de Imóveis e Veículos Dentre Outros**, na categoria de Despesa – **Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**, sob dotação orçamentária nº 182/2022, em atendimento ao processo nº 1901663/2022, cujo objeto é a prorrogação contratual da empresa T B Figueiredo Nunes Serviços Gerais, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, como consta à fl. 56, exarada pelo Assessor do NUSP/ GAB.P, Sr. Waldir Correa Farias, em 25 de novembro de 2022. A aludida despesa foi enquadrada de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2312

Sub-Ação: 001

Tarefa: 001

Elemento de Despesa: 33.90.39.78

Fonte: 15000000000

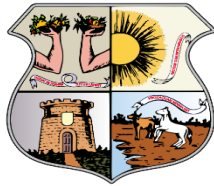
Consta ainda à fl. 57, extrato de dotação. As certidões de regularidade da empresa, válidas na presente data, estão acostadas às fls. 26/32.

Ademais, constam nos autos do processo cópia do Contrato 029/2019, assim como 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termo Aditivo, às fls. 03/19, além da **minuta do 6º Termo Aditivo**, às fls. 59/60.

Outrossim, consta nos autos o Parecer Jurídico nº 265/2022 - da Assessoria jurídica do Gabinete do Prefeito, às fls. 62/63v, de lavra do Assessor jurídico **Juliann Lennon Lima Aleixo**, que opina pela regularidade do processo administrativo de prorrogação contratual, desde que haja justificativa, pelo ordenador de despesas, quanto à necessidade de prorrogação e pela aprovação da minuta do termo aditivo ao contrato Nº 029/2019- GAB.P.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em tendo sido observados os trâmites necessários, assim como as obrigatoriedades elencadas no Parecer Jurídico nº 265/2022 – Assessoria Jurídica do Gabinete



do Prefeito (fls. 62/63v) e sendo cumpridas as determinações legais previstas na Lei nº 8.666/93, bem como O Manual de licitações e contratos do Tribunal de contas da União (TCU, p. 765- 766, 2010), que relaciona os requisitos obrigatórios para a prorrogação do contrato em questão, **corroboramos com o referido parecer jurídico**, assim como manifestamo-nos pela **aprovação da Minuta do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº029/2019- GAB.P.** e entendemos que o processo está apto para as demais etapas subsequentes, tais como a inserção nos autos da **justificativa pelo ordenador de despesas** quanto à necessidade da prorrogação, sempre obedecendo o que determina a lei e observando a validade das certidões indispensáveis para a assinatura do Termo Aditivo.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.
Belém, 25 de novembro de 2022.

Natasha de Freitas Ferreira
Presidente da Comissão de Controle Interno – GAB.P.
Matrícula 0529079-011